



Acórdão n.º 22 - 2020/2021

N.º Processo: 22/PA/2020-2021

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 - CAMPEONATO PORTUGAL A1 - MASCULINOS

Data: 10/04/2021 - Hora: 15:30 - Local: Piscina do Sport Algés e Dafundo

Clubes:

- **Visitado:** Sport Algés e Dafundo (SAD)
- **Visitante:** Vitória Sport Clube (VSC)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 92.º e 93.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Sérgio Oliveira Alves e Ricardo André Mota**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

“Aos 01:21 do período 3 o Team Manager, Pedro Ribeiro, da equipa VSC foi admoestado com cartão vermelho (...) por comunicar com o treinador que se encontrava na bancada.

Aos 00:03 do período 4 o HeadCoach, Maria Carmo, da equipa SAD (...) foi admoestada com cartão vermelho por: Após uma decisão da equipa de arbitragem, protestou atirando uma garrafa de água ao chão.”

2. O Vitória Sport Clube, através de *E-Mail* remetido aos Serviços da FPN (De: poloaquatico@vitoriasc.pt - de 12 de Abril de 2021, subscrito por Pedro Ribeiro da sua Secção de Pólo Aquático, apresentou defesa, na qual, em síntese, diz o seguinte:

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS





2.1 "Quando se dá a exclusão, ninguém no banco percebeu o que se passou, o Team Manager estava sentado e a equipa tinha estado de pé a festejar um golo. Quando foi questionado o 2ª arbitro, pois estava junto ao banco da equipa do VSC, sobre para quem teria sido o vermelho o mesmo responde "Eu também não percebi", onde depois dessa resposta o Team Manager se levanta e se dirige ao 1ª arbitro para o questionar de quem levou o vermelho, sendo aí informado que foi para si "pois estava com o telemóvel na mão"."

2.2 "No final do jogo, o Team Manager dirigiu-se ao 1º arbitro explicando que está sempre em todos os jogos com o telemóvel na mão, pois tem que estar em contacto com a comunicação do clube e que nunca pensou que iria ter algum tipo de problema com isso, uma vez que o faz em todos os jogos e nunca levou vermelho por isso. O arbitro responde que suspeitou que estaria a trocar mensagens com o treinador, que não o pode provar, mas que entendeu que o deveria expulsar do jogo."

2.3 "(...) não podemos aceitar qualquer multa ou repercussão, pois: 1º o Team Manager se estivesse a orientar a equipa, ou estivesse de pé no banco, teria sido expulso por isso. Não foi, pois nunca o fez; 2º o Team Manager está com o telemóvel na mão em todos os jogos, o Regulamento não o impede; 3º quem orientou a equipa foi o treinador que estava na ficha de jogo; 4º juntamos em anexo uma conversa, de cariz privado, onde mostramos que estavam a ser trocadas mensagens durante o jogo entre a comunicação do clube e o nosso team manager (como é habitual, pois é desta forma que é atualizada a informação nas redes sociais do clube);"

3. O relatório dos árbitros refere que "o Team Manager, Pedro Ribeiro, da equipa VSC foi admoestado com cartão vermelho (...) por comunicar com o treinador que se encontrava na bancada."

3.1 Tal como se encontra redigido o relatório de arbitragem, e dos demais elementos constantes dos autos, não resultam quaisquer indícios da prática de qualquer infracção disciplinar pelo *Team Manager* do VSC, Pedro Ribeiro, porquanto, não se alcança da conduta daquele ("**por comunicar com o treinador que se encontrava na bancada**", e, segundo a defesa do VSC, que consideramos credível, por estar em "**em contacto com a comunicação do clube (...) que o faz em todos os jogos**") qualquer acção ou omissão, dolosa ou culposa, violadora dos deveres legais e regulamentares aplicáveis, nem sequer dos deveres de correcção e de ética desportiva, e, acrescente-se, mesmo que, porventura, o dito *Team Manager* estivesse em contacto telefónico com o treinador principal

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS

SEIKO

TURBO

PROAUDIO

DECATHLON



do VSC, à data a cumprir castigo de suspensão e que se encontrava na bancada, tal comportamento, por si só, igualmente, não consubstanciaria a prática de infracção disciplinar, uma vez que, outrossim, não resulta do relatório de arbitragem que o dito *Team Manager* estivesse a orientar a equipa, desempenhando as funções de treinador, através de instruções recebidas via telemóvel pelo treinador suspenso a partir da bancada, onde se encontrava, e, como é óbvio, neste contexto, conversações, a existirem, inacessíveis aos árbitros e, como tal, impossíveis de comprovar pelos mesmos.

3.2 Termos em que, sendo, com efeito, injustificada a admoestação do *Team Manager* do VSC com cartão vermelho, o Conselho de Disciplina, sem necessidade de outras considerações, decide, nesta parte, arquivar o processo.

4. O relatório dos árbitros refere, ainda, que a treinadora da equipa do SAD, Maria Carmo, "***foi admoestada com cartão vermelho por: Após uma decisão da equipa de arbitragem, protestou atirando uma garrafa de água ao chão.***"

4.1 O artigo 56.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar preceitua que "***O treinador que revele falta de ética ou má conduta desportiva, traduzida em cuspir, pontapear, socar ou arremessar objetos, que façam parte ou não do campo de jogo, e independentemente de essa conduta pôr em perigo pessoas ou bens, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.***"

4.2 A treinadora do SAD, Maria Carmo, manifestou má conduta desportiva ao arremessar uma garrafa de água ao chão protestando uma decisão da equipa de arbitragem, gesto afrontoso aos árbitros enquanto autoridades máximas no recinto de jogo e susceptível de lesar a reputação dos mesmos.

4.3 Termos em que o Conselho de Disciplina decide punir a treinadora do SAD, Maria Carmo, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão ao abrigo do disposto no artigo 56.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar a treinadora MARIA CARMO (SPORT ALGÉS E DAFUNDO - SAD) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**
- **No mais, arquivar os autos.**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS

SEIKO





✓ Notifique os agentes. Publicite.

Elaborado em 27 de Abril de 2021, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS

SEIKO

TURBO



DECATHLON

Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt